

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 013.391/2017-8

Natureza: Embargos de Declaração (Representação).

Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Embargante: UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08).

Representação legal: Stela Gabrielle Guilherme (OAB/SP 379.281), Paulo José Ramalho Abe (OAB/SP 299.412) e outros, representando a UTC Engenharia S.A.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PETROBRAS. FRAUDES LICITATÓRIAS NA IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA. PROCESSO APARTADO PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. PEDIDOS DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVAS EMPRESTADAS NÃO ORIUNDAS DOS ACORDOS COLABORATIVOS CELEBRADOS PELA EMPRESA. ACORDO DE LENIÊNCIA CONSIDERADO COMO CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PARA FINS DE DOSIMETRIA DA SANÇÃO. AUSÊNCIA DE COLABORAÇÃO NO PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA SANÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMA DO JULGADO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UTC Engenharia S.A. (peça 182) em face do Acórdão 587/2022-TCU-Plenário (peça 163), por meio do qual o Tribunal negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.527/2019-TCU-Plenário (peça 79). Por intermédio desse *decisum*, a embargante foi declarada inidônea para participar, por um ano, de licitação na administração pública federal.

2. Cuidam os autos, em sua origem, de apartado constituído a partir do processo TC 016.119/2016-9, representação que analisou fraudes apuradas pela Operação Lava Jato nas licitações conduzidas pela Petrobras relativas às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste (Rnest). Nestes autos, apuraram-se especificamente as condutas praticadas pela UTC Engenharia S.A. em procedimentos licitatórios referentes a quatro unidades da Rnest, duas na condição de convidada que se absteve de ofertar proposta e duas na condição de proponente que apresentou proposta de cobertura (fictícia).

3. Ciente do teor do Acórdão 587/2022-TCU-Plenário em 17/5/2022 (peça 185), a UTC Engenharia S.A. opôs os presentes embargos na mesma data, tempestivamente, portanto.

4. Nesta oportunidade, a embargante alega que a deliberação recorrida estaria eivada de quatro omissões.

5. A primeira seria relacionada à inexistência de provas aptas a fundamentar a condenação. Sustenta, nesse sentido, que as provas apresentadas seriam compostas apenas de declarações de delatores e uma planilha apreendida. Segundo a embargante, tais declarações, de forma isolada, não poderiam ser consideradas meios de prova, mas tão somente meios para sua obtenção, conforme preconiza a Lei 12.850/2013. Conclui que a mencionada omissão se refere “à *qualificação jurídica das ‘provas’ tidas para condenar a UTC, quando na verdade não passam de ‘meios de obtenção de provas’ não sendo aptas para qualquer espécie de responsabilização, seja penal, cível ou administrativa, o que impede a responsabilização no caso em tela*”.

6. A segunda omissão estaria relacionada às decisões proferidas nos Mandados de Segurança 35.435, 36.173, 36.496 e 36.526, julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Esses precedentes se filiariam à corrente extensiva dos efeitos dos acordos de leniência, para a qual, celebrado esse ajuste, não poderia o Poder Público, incluso o TCU, cominar outras sanções ao infrator confesso com base nos mesmos fatos objeto de apuração no acordo.

7. A terceira omissão diria respeito ao risco às atividades empresariais da UTC e, conseqüentemente, ao cumprimento do acordo de leniência por ela celebrado.

8. Por fim, alega haver uma quarta omissão, relacionada à impossibilidade de colaborar com o TCU, porque estaria impedida pelo próprio acordo de leniência. Nesse sentido, argumenta que “*simplesmente não pode colaborar de forma mais aprofundada com o TCU porque os fatos que apontou em seu Acordo de Leniência em relação à RNEST (ora analisados neste processo) ainda estão sob investigação pelas autoridades competentes, portanto, as declarações não podem ser abertas porque ainda pende o sigilo imposto aos anexos do Acordo*”.

9. Diante da relevância das questões aduzidas, a embargante finaliza o expediente com o seguinte pedido:

“41. Diante do exposto, requer a Embargante a apreciação e SANEAMENTO DAS OMISSÕES para atribuir efeitos infringentes de:

a) Seja reconhecida a IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO DE INIDONEIDADE à UTC Engenharia, haja vista i) ausência de provas aptas à condenação; ii) o conteúdo da decisão proferida nos MSs 35.435/36.173/36.496/36.526 – corrente extensiva do Acordo de Leniência e iii) disposições da LINDB que impõem a necessidade de apreciação de conseqüências e adequação/necessidade de imposição da sanção;

b) Subsidiariamente, que seja reconhecida a impossibilidade de a UTC Engenharia ter colaborado com a apuração deste Tribunal (Acordo de Leniência ainda sob sigilo quanto ao tema objeto da Representação) e por este motivo igualar sua situação jurídica às outras Leniente, SOBRESTANDO a sanção imposta (nos termos do Acórdão 483/2017-TCU - Plenário).”

É o relatório.